



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPENSA ELETRÔNICA

021/2025

CONTRATANTE

Município de Ponte Nova

OBJETO

Aquisição de Fantasia "Zé Gotinha".

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.467,74 (nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/09/2025 às 09h (horário de Brasília)

Licitar Digital <https://licitar.digital/>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2025

(Processo Administrativo n.º 130/2025)

Torna-se público que o Município de Ponte Nova, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 12.408/2022 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 18/09/2025 (dezoito de setembro de dois mil e vinte e cinco)

Licitar Digital - Link: <https://licitar.digital/>.

Horário da Fase de Lances: **09h00min às 15h00min**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de Fantasia "Zé Gotinha"**, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade/ Unid. Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Fantasia Zé Gotinha Modelagem do Corpo em espuma de alta densidade; cabeça reproduzida em fibra de vidro com pintura automotiva; tronco em espuma; figurino externo em lycra com logotipo do SUS estampado e separada do corpo para possibilitar lavagem; capacete anatômico; pés com solado anatômico; Olhos em papel plastificado, impressão em cores preta e azul. Rede transparente para respiração e visão ao redor dos olhos e da boca; Medidas mínimas: Cabeça 158cm de circunferência, 78 cm de altura; Tronco 155 circunferência, 95 cm de altura; Costas com fechamento em velcro ou zíper; Pernas 70 cm de altura, 90 cm de circunferência em altura da coxa; Pescoço 10 cm de altura, 60 cm de circunferência; Braço 76 cm comprimento, 50 cm de circunferência em altura do braço; Punho 20 cm de circunferência	02 unidades	R\$ 4.733,87	R\$ 9.467,74

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.765/2022, de 27 de setembro de 2021.

1.5. A execução do objeto seguirá a dinâmica conforme itens 04 e 05 do Termo de Referência.

1.5.1. As fantasias do personagem Zé Gotinha serão adquiridas com o recurso da Deliberação CIB-SUS/MG Nº4.961 de 13 de novembro de 2024 e Resolução SES/MG Nº 9.842 de 13 de novembro de 2024 e deverá ter a arte conforme a padronização do Manual de uso Zé Gotinha do Ministério da Saúde Anexo I do Termo de Referência.

1.5.2. As fantasias devem comportar uma pessoa adulta de 1,60m à 1,80m e deve seguir as características apresentadas no Anexo II do Termo de Referência. Medida da fantasia: Circunferência da cabeça: 1,58 m; Altura da cabeça: 0,78 m; Circunferência da barriga: 1,55m, aproximadamente; Tronco de 95 cm de altura aproximadamente.

1.5.2.1. A definição do tamanho do adulto que a fantasia deve comportar se dá com base na possibilidade de mais servidores e/ou profissionais poderem usá-las nas ações de vacinação.

1.5.3. Se fazem necessários materiais com excelente padrão de qualidade, tendo em vista que serão utilizados ao longo dos anos em diversas ações de imunização no Município de Ponte Nova.

1.5.4. Deverão ser fornecidas embalagens para guarda dos materiais em material resistente, que gozará da mesma garantia das fantasias. Verificar descrição no Anexo II do Termo de Referência.

1.5.5. O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

1.5.6. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo para entrega, ficando a cargo da área demandante, motivadamente, acolher ou rejeitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5.7. O objeto será entregue em remessa única.

1.5.8. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Materclínica / Setor Rede Frios: Rua Padre Nicolau Caríssimo, 113, 1º Subsolo, Bairro Palmeiras, Ponte Nova/MG - Horário 07h às 16h de segunda a sexta-feira.

1.5.9. É responsabilidade do vencedor do certame agendar dia e horário para entrega, através dos contatos explicitados neste item, de modo que a entrega não se frustre por quaisquer eventuais problemas de logística.

1.5.10. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

1.5.11. A qualidade será auferida pelo fiscal da contratação que verificará a integridade da peça e a similaridade com o modelo do Manual de Uso - Zé Gotinha; verificará ainda a presença de etiqueta contendo informações de composição do tecido, CNPJ da empresa fabricante e instrução de lavagem e cuidados obrigatórios com o material.

1.5.12. Será aplicada ao produto/bem a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e na Plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na Plataforma de Licitações, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

2.2.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

¹ Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação, são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não sendo o caso da presente licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio da [Plataforma Licitar Digital](#), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. **A partir das 09h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 4,00 (quatro reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicafe;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. conter vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.1.1. **Habilitação jurídica:**

6.1.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados do contrato social primitivo e sua última alteração ou da consolidação respectiva;

6.1.2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

6.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.2.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.1.2.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.15.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site oficial da [Prefeitura](#), na Plataforma [Licitar Digital](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na Plataforma Licitar Digital, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência.

Ponte Nova, 05 de setembro de 2025.

KATIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG

Termo de Referência 147/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
147/2025	985041-PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG	ALINE MARTINS MENDES DA SILVA	01/09/2025 16:01 (v 0.11)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		Fantasia Zé Gotinha

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Fantasia "Zé Gotinha", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Produto	Especificação	Quantidade/ Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Fantasia Zé Gotinha	Modelagem do Corpo em espuma de alta densidade; cabeça reproduzida em fibra de vidro com pintura automotiva; tronco em espuma; figurino externo em lycra com logotipo do SUS estampado e separada do corpo para possibilitar lavagem; capacete anatômico; pés com solado anatômico; Olhos em papel plastificado, impressão em cores preta e azul. Rede transparente para respiração e visão ao redor dos olhos e da boca; Medidas mínimas: Cabeça 158cm de circunferência, 78 cm de altura; Tronco 155 circunferência, 95 cm de altura; Costas com fechamento em velcro ou zíper; Pernas 70 cm de altura, 90 cm de circunferência em altura da coxa; Pescoço 10 cm de altura, 60 cm de circunferência; Braço 76 cm comprimento, 50 cm de circunferência em altura do braço; Punho 20 cm de circunferência.	2 unidades	R\$4.733,87	R\$9.467,74
Valor Total: nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos.					R\$9.467,74

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 12.765/2022, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Não será necessário formalizar instrumento de contrato, pois trata-se de serviço de baixa complexidade, sendo substituído por Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. Fundamentação da contratação

No Brasil, desde o início do século XIX, as vacinas são utilizadas como medida de controle de doenças. E em 1973 foi instituído o Programa Nacional de Imunizações (PNI) que organiza toda a política nacional de vacinação da população brasileira e tem como missão o controle, a erradicação e a eliminação de doenças imunopreveníveis. Esta é considerada uma das principais e mais relevantes intervenções em saúde pública no Brasil, em especial pelo importante impacto obtido na redução de doenças nas últimas décadas (Ministério da Saúde, 2014).

O principal objetivo das ações de imunização é de manter a população protegida contra doenças evitáveis por vacinação e alcançar e manter elevados índices de cobertura vacinal (ICV). Todavia, a partir de 2016, observa-se queda dos ICV, com patamares abaixo das metas de vacinação preconizadas para as vacinas constantes do calendário nacional (95% de cobertura para a maioria das vacinas para as crianças, com exceção das vacinas BCG e rotavírus que a meta é 90%) (DOMINGUES CMAS, et al., 2020, ARROYO, L.H, 2020).

Nesse sentido, a Atenção Primária à Saúde (APS) tem como uma de suas prioridades a prevenção da morbimortalidade por meio da estratégia de vacinação e, para que se alcance o resultado esperado, faz-se necessária a administração do esquema vacinal de forma adequada, considerando o número de doses e os intervalos previstos no calendário nacional de vacinação recomendado pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), bem como a observância às normativas e protocolos vigentes para o manuseio e administração das doses, a fim de garantir a qualidade dos imunobiológicos (Ministério da Saúde, 2023).

O PNI obteve grandes avanços e, paradoxalmente, grandes desafios são impostos em função da complexidade em que o programa vem assumindo no curso de toda a sua trajetória. Cabe destacar a necessidade de rápida capilaridade das informações e, de modo oportuno, para atender a extensa rede de vacinação no país (DOMINGUES CMAS, et al., 2020).

A redução nacional da cobertura vacinal, nos últimos anos, sinaliza um problema para a imunidade coletiva e risco de ressurgimento de doenças até então controladas ou erradicadas. A tendência de redução na cobertura da vacina contra a tuberculose, poliomielite e tríplice viral no Brasil, no período entre 2006 e 2016, por exemplo, foi evidenciada por um estudo que investigou variações espaciais e temporais de cobertura vacinal nos municípios brasileiros (DOMINGUES CMAS, et al., 2020, ARROYO, L.H, 2020).

A análise de cobertura vacinal, no Estado de Minas Gerais, no período de 2017 a 2021, demonstrou que o estado não alcançou a meta preconizada pelo Ministério da Saúde, na maioria das vacinas, nos anos avaliados, para crianças menores de 1 ano de idade e para crianças com 1 ano de idade. Ainda, no ano de 2022, no Estado de Minas Gerais, a análise da cobertura vacinal em crianças menores de 1 ano e em crianças de 1 ano de idade, identificou que houve o alcance de cobertura vacinal somente para a vacina BCG. Estas análises sinalizam a importância de reforçar as ações para o aumento de cobertura vacinal no Estado, de modo a evitar o retorno de doenças imunopreveníveis.

Para auxiliar os municípios com estratégias para o aumento de cobertura vacinal, o Ministério da Saúde divulgou os dez passos para a ampliação das coberturas vacinais na Atenção Primária à Saúde (APS) - 98753941. Dentre as ações está o combate a qualquer informação falsa (fake news) sobre vacinação por meio do desenvolvimento de atividades de educação em saúde e de mobilização político-social.

O Zé Gotinha representa a defesa e a mobilização pela vida. É reconhecido como sinônimo de vacina, e como referência para a população, em termos de métodos de prevenção, principalmente os referentes às doenças evitáveis por vacinação. Este personagem foi criado em 1986 pelo artista plástico Darlan Rosa, para a campanha de vacinação contra o vírus da poliomielite, realizada pelo Ministério da Saúde. Seu principal objetivo era tornar as campanhas de vacinação mais atraentes para as crianças. O nome Zé Gotinha foi escolhido nacionalmente através de um concurso promovido pelo Ministério da Saúde com alunos de escolas de todo o Brasil. Assim, começou a divulgação da Campanha Nacional de Vacinação Contra a Poliomielite, nos jornais, TVs e rádio. Além de conscientizar sobre a importância da vacinação desta doença, o Zé Gotinha também é utilizado para alertar sobre a prevenção de outras, como, por exemplo, sarampo.

No contexto da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, foi estabelecido o Planejamento Estratégico 2023-2026, que tem, entre seus objetivos, "Alcançar o maior nível de cobertura vacinal, para prevenir internações e óbitos". Nesse sentido, a obtenção do Zé Gotinha será essencial para apoiar as ações de mobilização realizadas pelos municípios e pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, para alertar a população sobre o controle, eliminação e erradicação das doenças por meio da vacinação.

Conforme exposto acima, a aquisição da fantasia do **Zé Gotinha** pelo Município de Ponte Nova se apresenta como uma medida estratégica para fortalecer as ações de mobilização e conscientização da população sobre a importância da vacinação. Considerando a queda nos índices de cobertura vacinal nos últimos anos e os riscos associados ao ressurgimento de doenças imunopreveníveis, a utilização desse personagem, amplamente reconhecido e associado à proteção e à saúde, contribui para aproximar as campanhas do público, especialmente das crianças e de suas famílias. Dessa forma, a presença do Zé Gotinha nas ações educativas e de divulgação reforçará a confiança da população nos imunobiológicos, auxiliará no enfrentamento das fake news e apoiará o alcance das metas de cobertura vacinal, alinhando-se às diretrizes do Programa Nacional de Imunizações e aos objetivos estratégicos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

3. Descrição da solução

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que o valor estimado para a aquisição enquadra-se no limite legal estabelecido para contratações de pequeno valor. Ressalta-se que não haverá fracionamento de despesas, tendo em vista que, neste exercício financeiro, não foram realizadas contratações de mesma natureza, tratando-se, portanto, de aquisição pontual e devidamente caracterizada como demanda específica e isolada.

A adoção da dispensa de licitação, nesse contexto, apresenta-se como a solução mais **eficiente, célere e econômica** para a Administração Pública, permitindo que o Município de Ponte Nova obtenha o objeto em tempo hábil para apoiar as ações de mobilização e conscientização da população durante as campanhas de vacinação. Essa agilidade é fundamental, especialmente diante do cenário de queda nos índices de cobertura vacinal e da necessidade de intensificar as estratégias de comunicação e engajamento social.

Além disso, a contratação direta contribui para reduzir os custos operacionais e burocráticos que seriam gerados por um procedimento licitatório completo, sem comprometer a legalidade, a transparência e a economicidade do processo. Dessa forma, a aquisição da fantasia do Zé Gotinha por dispensa de licitação garante o atendimento de uma necessidade pública relevante, alinhando-se às diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e às metas do Planejamento Estratégico 2023-2026 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que visam ampliar a cobertura vacinal e prevenir doenças imunopreveníveis.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133 /21, por se tratar de contratação de baixo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

4.4. Requisitos técnicos

4.4.1. As fantasias do personagem Zé Gotinha serão adquiridas com o recurso da Deliberação CIB-SUS/MG Nº4.961 de 13 de novembro de 2024 e **Resolução SES/MG Nº 9.842 de 13 de novembro de 2024** e deverá ter a arte conforme a padronização do **Manual de uso Zé Gotinha** do Ministério da Saúde **Anexo I** deste Termo de Referência.

4.4.2. As fantasias devem comportar uma pessoa adulta de 1,60m à 1,80m e deve seguir as características apresentadas no **Anexo II** deste Termo de Referência. **Medida da fantasia:** Circunferência da cabeça: 1,58 m; Altura da cabeça: 0,78 m; Circunferência da barriga: 1,55m, aproximadamente; Tronco de 95 cm de altura aproximadamente.

4.4.2.1. A definição do tamanho do adulto que a fantasia deve comportar se dá com base na possibilidade de mais servidores e/ou profissionais poderem usá-las nas ações de vacinação.

4.4.3. Se fazem necessários materiais com excelente padrão de qualidade, tendo em vista que serão utilizados ao longo dos anos em diversas ações de imunização no Município de Ponte Nova.

4.4.4. Deverão ser fornecidas embalagens para guarda dos materiais em material resistente, que gozará da mesma garantia das fantasias. Verificar descrição no **Anexo II** deste Termo de Referência.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente

5.1.1. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo para entrega, ficando a cargo da área demandante, motivadamente, acolher ou rejeitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. O objeto será entregue em remessa única.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

- Materclínica / Setor Rede Frios: Rua Padre Nicolau Caríssimo, 113, 1º Subsolo, Bairro Palmeiras, Ponte Nova/MG - Horário 07h às 16h de segunda a sexta-feira.

5.3.1. É responsabilidade do vencedor do certame agendar dia e horário para entrega, através dos contatos explicitados neste item, de modo que a entrega não se frustre por quaisquer eventuais problemas de logística.

5.3.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5.4. A qualidade será auferida pelo fiscal da contratação que verificará a integridade da peça e a similaridade com o modelo do Manual de Uso - Zé Gotinha; verificará ainda a presença de etiqueta contendo informações de composição do tecido, CNPJ da empresa fabricante e instrução de lavagem e cuidados obrigatórios com o material.

5.5. Será aplicada ao produto/bem a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive Ata de Registro de Preços, nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito.

6.1.1. Nos termos do [art. 8º do Decreto Municipal nº 12.805/2022](#) fica(m) nomeado(s):

a) Fiscais do contrato:

- Vinicius Custodio Apolinário, imunizacao@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-4219

b) Gestor do contrato:

- Rodrigo Castro Silva, depatencao@pontenova.mg.gov.br, (31) 3817-1120

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. A entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato ou instrumento equivalente, a entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#));

6.8.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#));

6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#));

6.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#)).

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#)).

6.8.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#)).

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#)).

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#)).

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#)).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#)).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#)).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#)).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto Municipal nº 12.805, de 2022](#)).

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A CONTRATADA deve informar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento (banco, conta corrente, nome, agência bancária), o número do processo e o número do Pregão correspondente. Os prejuízos por pagamentos incorretos devido à falta de informação são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. Conforme [Decreto Municipal nº 13.131/2023](#), a retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

7.24.1. Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o contido no [Decreto Municipal nº 13.131/2023](#) não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.467,74

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$9.467,74 (nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos no subitem 1.1

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Município sob a seguinte rubrica.

a) Órgão 02, Unidade 06, Função Programática 10.301.0019.2529.3.3.90.30.00, Ficha Nº 396

b) Órgão 02, Unidade 06, Função Programática 10.305.0024.2116.3.3.90.30.00, Ficha Nº 488

11. Obrigações do contratante

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- 11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 11.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 11.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. Obrigações do Contratado

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

12.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não

Não há que se falar em parcelamento uma vez que a solução abrange apenas um tipo de produto.

14. Benefícios a serem alcançados

A aquisição da fantasia do Zé Gotinha trará importantes benefícios para o Município de Ponte Nova, fortalecendo as ações de mobilização social e conscientização sobre a importância da vacinação. O personagem, amplamente reconhecido, aproxima as campanhas da população, especialmente das crianças e suas famílias, favorecendo a adesão às imunizações. Essa estratégia auxilia no aumento da cobertura vacinal, na prevenção do ressurgimento de doenças e na redução de internações e gastos com tratamentos, além de reforçar o compromisso do município com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e com os objetivos estratégicos da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, garantindo maior efetividade às políticas de prevenção e promoção da saúde pública.

15. Possíveis impactos ambientais

A contratação da fantasia do Zé Gotinha gera impactos ambientais mínimos, restritos principalmente à produção, transporte e eventual descarte do item. Para mitigar esses efeitos, o Município deve garantir o uso sustentável da fantasia, com adequada conservação e

armazenamento para prolongar sua vida útil, e, ao fim do ciclo de uso, realizar o descarte ambientalmente correto, priorizando a reciclagem quando possível. Essas práticas asseguram que a contratação permaneça alinhada aos princípios de sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

16. Infrações e Sanções Administrativas

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Com fulcro no Decreto Municipal nº 12.764/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa:

- a) compensatória e
- b) de mora.

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

16.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso I.

16.6. Para efeito deste instrumento, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

16.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

16.7.1. Para os fins deste instrumento, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

16.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.8.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

16.8.2. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

16.8.2.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, Pregoeiro ou comissão de licitação, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

16.8.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

IV - judicialmente.

16.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

16.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

16.10.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 16.10, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.10.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

16.11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

16.11.1. O disposto no subitem 16.11 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

16.11.2. Não se aplica a regra prevista no subitem 16.11 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

16.12. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.12.1. São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no subitem 16.11 deste instrumento.

16.12.1.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

16.12.1.2. Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

16.12.2. São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

16.12.2.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

16.13. As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.764/2022, reservado ao Município o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços ou fornecimento no transcurso do procedimento administrativo.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Ciente e de acordo.

ALINE MARTINS MENDES DA SILVA

Coordenador II de Compras

Despacho: Ciente e de acordo.

KATIA JARDIM DE CARVALHO IRIAS

Secretária Municipal de Saúde

Despacho: Ciente e de acordo

RODRIGO CASTRO SILVA

Chefe de Departamento da Atenção Primária

Despacho: Ciente e de acordo.

VINICIUS CUSTODIO APOLINARIO

Coordenador II de Imunização

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Manual de Uso Ze Gotinha.pdf (1.15 MB)
- Anexo II - Características gerais.pdf (307.43 KB)
- Anexo III - Deliberacao CIB-SUS 4961 e Resolucao SES 9842.pdf (518.8 KB)

ANEXO I
MANUAL DE USO
ZÉ GOTINHA

MANUAL DE USO

ZÉ GOTINHA

APRESENTAÇÃO



Este é o personagem “**Zé Gotinha**”, símbolo do Ministério da Saúde que representa a defesa e a mobilização pela vida. Ele tem como origem, um movimento de países latino-americanos para a erradicação da poliomielite e se transformou no representante universal da imunização de crianças e adultos no Brasil. Por ser uma figura de credibilidade no imaginário das pessoas, o Zé Gotinha tem a missão de educar e disseminar a informação para ajudar o governo a ampliar a cobertura vacinal e garantir saúde à população.

A participação do personagem Zé Gotinha deve seguir as orientações e cuidados, igualmente como acontece em eventos do Gabinete da Ministra.

São eles:

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Antes de definição de agenda, a Coordenação de Promoção e Eventos/ASCER/GM/MS deve receber da área demandante, solicitação de avaliação e autorização da ação do Zé Gotinha.

PREPARAÇÃO

O (A) ativador (a) deve ter no máximo 1,60m de altura e, de preferência, experiência na atividade com personagens.

A fantasia deve estar limpa/higienizada e ser transportada em segurança, sendo monitorada por uma pessoa responsável que possa garantir a chegada dela ao local de destino.

O (A) ativador (a) deve usar roupas justas (preferencialmente de lycra) e leve para facilitar os movimentos durante a ação.

Antes da agenda, deve ser providenciado local (próximo à área de ação) para a troca de roupa.

O Zé Gotinha não pode ser visto por NINGUÉM (público) descaracterizado (sem a cabeça, sem luvas, macacão e sapatos).

A participação do personagem Zé Gotinha deve seguir as orientações e cuidados, igualmente como acontece em eventos do Gabinete da Ministra.

São eles:

AÇÃO

A participação do personagem Zé Gotinha deve seguir rigorosamente as orientações, a exemplo dos eventos do Gabinete da Ministra.

Diante do público, o Zé Gotinha deve estar completamente vestido com macacão/colete interno, sapatos, luvas e cabeça.

Deve se comunicar através de gestos, interagindo com mensagens carinhosas (coração com as mãos, joia com o polegar, manda beijo e aponta vacina no próprio braço). O Zé Gotinha não fala.

O personagem deve se deslocar com passos lentos, visto que o campo de visão do ativador é limitado e se dá através da abertura da boca. Desta forma, deve ser conduzido por uma pessoa, principalmente em áreas de grande circulação do público e em solenidades.

Como ocorre nos eventos, o Zé Gotinha é muito requisitado para registro de imagens. A pessoa que estiver acompanhando o personagem deve estar atenta ao tempo de ação e em possíveis esbarros que podem gerar queda.

Nos intervalos de descanso, o Zé Gotinha deve permanecer em local fechado, sem acesso do público externo, retirar a cabeça e se hidratar.

Em locais de temperatura elevada, o cuidado com a hidratação deve ser redobrado.

Logo após o término da ação, o Zé Gotinha deve ser encaminhado, totalmente vestido, para o vestiário para a retirada da fantasia, armazenada adequadamente e transportada para o local de origem.

Especificação da
fantasia ZÉ GOTINHA:

- Modelagem do corpo em espuma de alta densidade;
- Cabeça reproduzida em fibra de vidro com pintura automotiva;
- Tronco em espuma revestido;
- Figurino externo em lycra com logotipo SUS estampado e separada do corpo para possibilitar lavagem;
- Capacete anatômico;
- Pés com solado antiderrapante.

Importante: Os layouts 3D devem ser pré-aprovados pelo Ministério da Saúde.

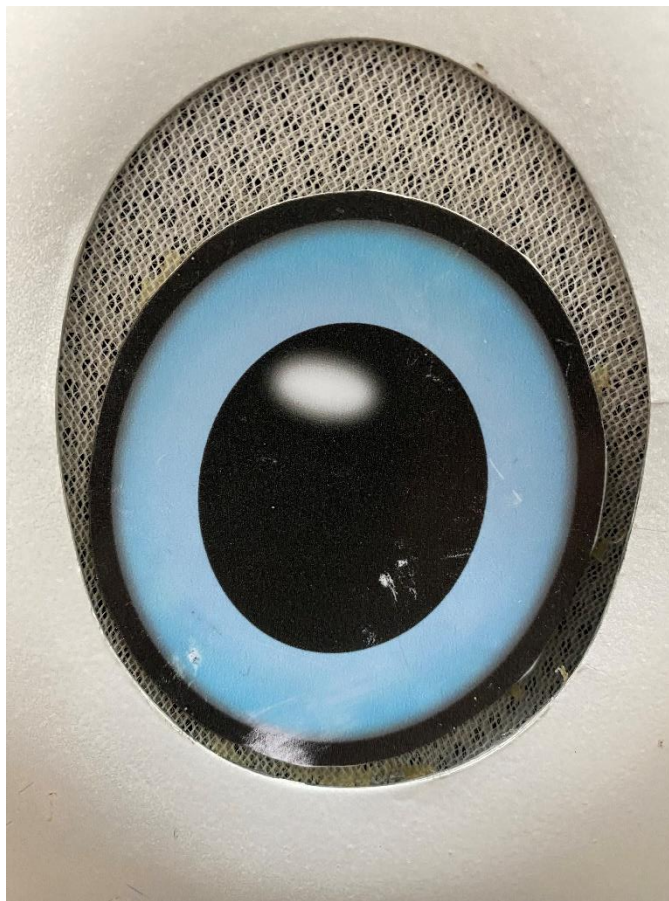
Especificação da
fantasia ZÉ GOTINHA:



Especificação da
fantasia ZÉ GOTINHA:



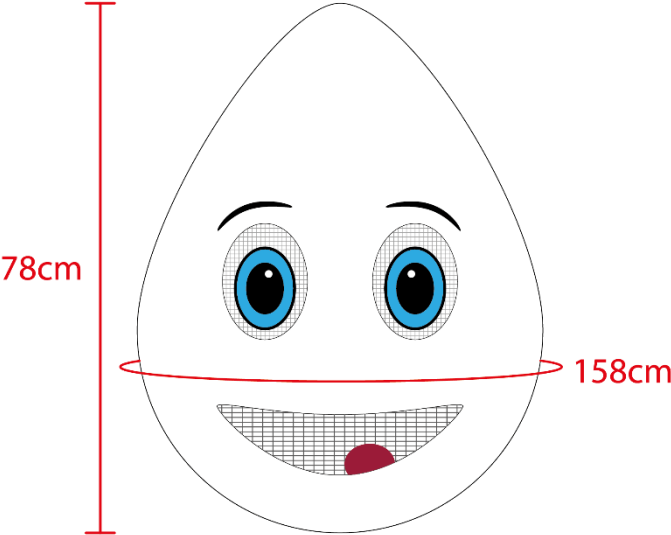
Especificação da
fantasia ZÉ GOTINHA:



Olhos em papel plastificado, impressão
em cores preta e azul. Rede transparente
para respiração e visão ao redor dos
olhos e da boca.

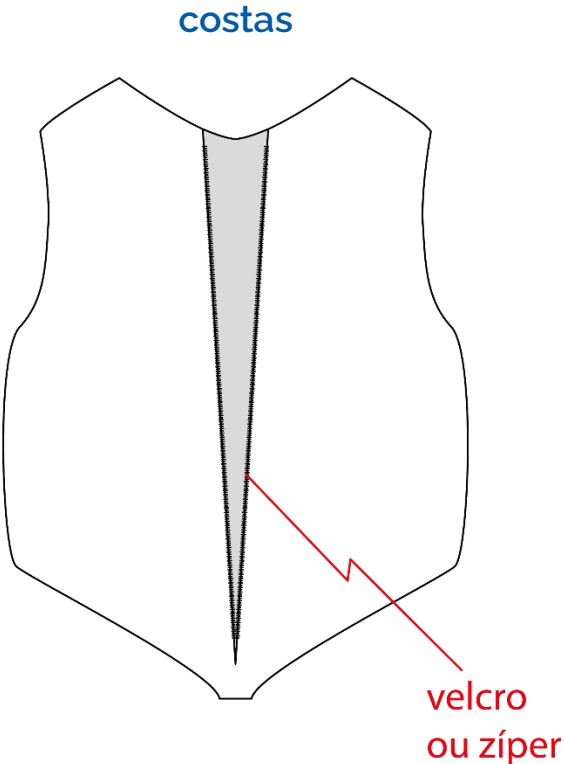
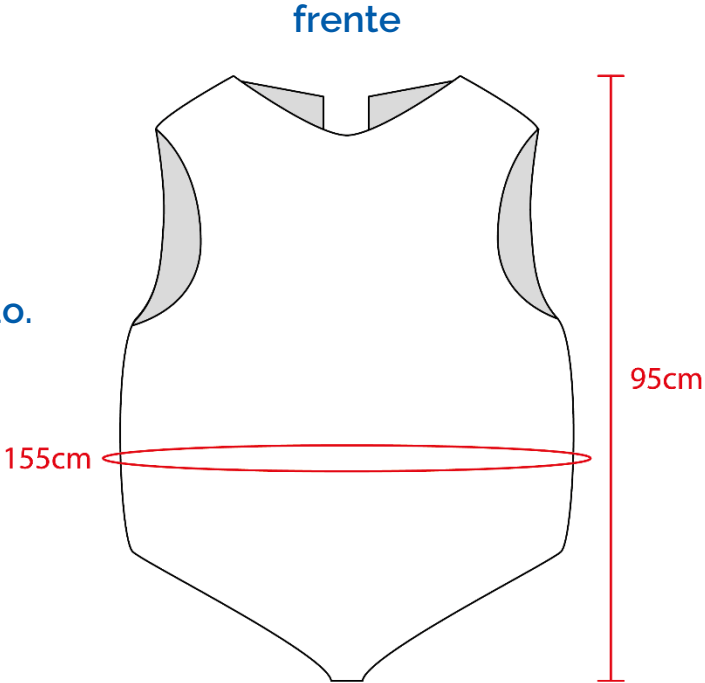


Especificação da fantasia ZÉ GOTINHA:

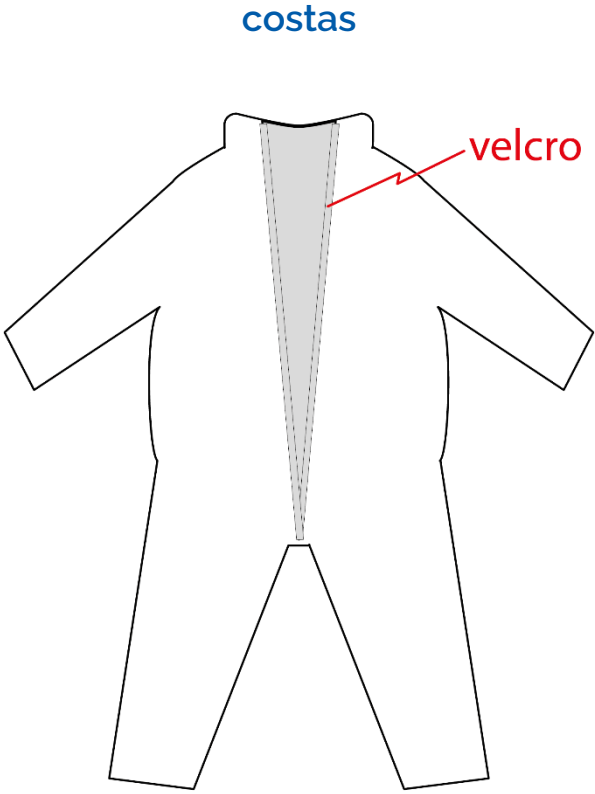
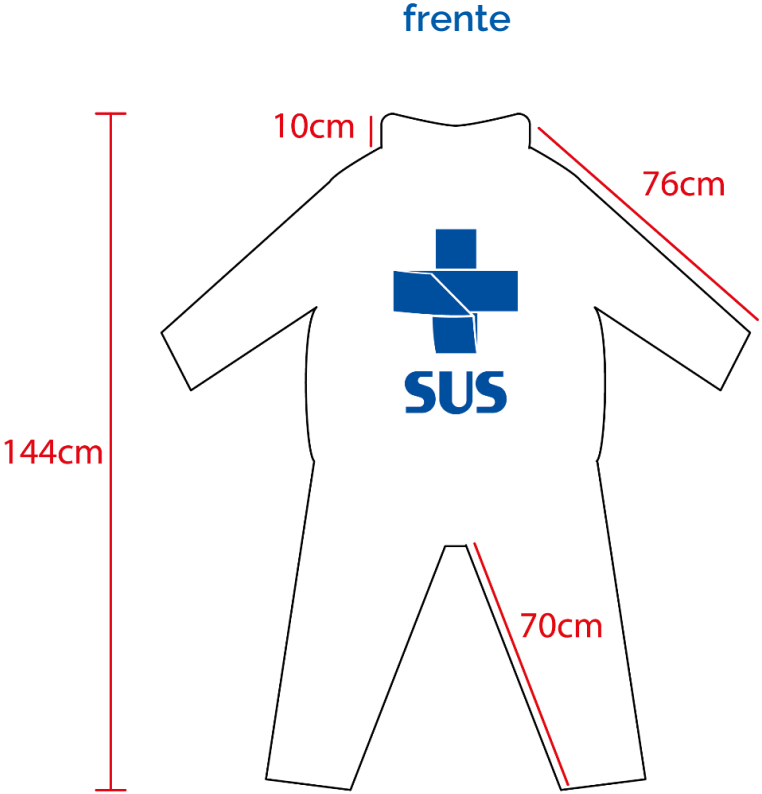


Cabeça reproduzida em fibra de vidro com pintura automotiva.

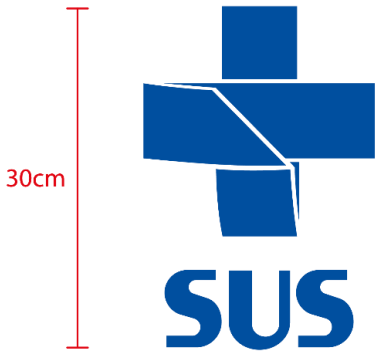
Tronco em espuma revestido.



Especificação da fantasia ZÉ GOTINHA:



Figurino externo em lycra com logotipo SUS estampado.



Logomarca SUS:



Para produção da logomarca SUS, acesse o link abaixo e siga as orientações:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/manual-de-marcas-do-ms/logosus.zip/view>

Cor



C100 M70 Y0 K0

PIN Zé Gotinha:



Para produção de PIN - Zé Gotinha, acesse o link abaixo e siga as orientações:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/manual-de-marcas-do-ms>

Dúvidas:

Para solicitação de avaliação / aprovação de proposta de agenda e em caso de dúvidas, acesse com antecedência os canais de atendimento da Coordenação de Promoção e Eventos/ASCER/GM

Telefone: (61) 3315-3347

E-mail: eventos.gm@saude.gov.br



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



ANEXO II
CARACTERÍSTICAS
GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PERSONAGEM ZÉ GOTINHA

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

1. Fantasia do personagem Zé Gotinha (marido), na cor branca, com medidas para vestir um adulto com estatura entre 1,60m e 1,80m.

Especificação (Zé Gotinha)
Modelagem do Corpo em espuma de alta densidade; cabeça reproduzida em fibra de vidro com pintura automotiva; tronco em espuma; figurino externo em lycra com logotipo do SUS estampado e separada do corpo para possibilitar lavagem; capacete anatômico; pés com solado anatômico; Olhos em papel plastificado, impressão em cores preta e azul. Rede transparente para respiração e visão ao redor dos olhos e da boca; Medidas mínimas: Cabeça 158cm de circunferência, 78 cm de altura; Tronco 155 circunferência, 95 cm de altura; Costas com fechamento em velcro ou zíper; Pernas 70 cm de altura, 90 cm de circunferência em altura da coxa; Pescoço 10 cm de altura, 60 cm de circunferência; Braço 76 cm comprimento, 50 cm de circunferência em altura do braço; Punho 20 cm de circunferência.

2. A cabeça deve apresentar em sua estrutura:

- Molde em formato de gota;
- Composição reproduzida em fibra de vidro;
- Acabamento em pintura automotiva;
- Capacete anatômico;
- Sobrancelhas sobre os olhos (conforme Figura 1);
- Olhos em papel plastificado, com impressão nas cores preta e azul (conforme figura 2);
- Rede transparente para respiração e visão ao redor dos olhos e da boca do personagem (conforme Figuras 2 e 3).

3. O corpo da fantasia deve apresentar em sua estrutura:

- Tronco revestido em espuma;
- Modelagem externa em espuma de alta densidade;
- Fechamento do tronco posterior (nas costas) em velcro, ao longo do tronco, permitindo entrada e saída facilitadas da fantasia;
- Figurino externo em lycra branca, separado do corpo para possibilitar lavagem;
- Logotipo do SUS estampado na parte frontal do figurino externo, centralizada em relação ao corpo;
- Pés com solado antiderrapante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Deve acompanhar embalagem para acomodação e transporte.

Especificação (Embalagem)
Detalhamento da Embalagem para guarda da fantasia: Sacola em lonaflex, em formato tronco cônico. A sacola abre através de fecho zíper em sua totalidade para facilitar a inserção da cabeça de fibra do Zé gotinha. Apresenta base circular, com 108 cm o perímetro do círculo da base. O Perímetro externo em sua maior extensão mede 177cm. O comprimento do fecho é de 108 cm. A distância entre o perímetro da base circular e o vértice superior da sacola é de 72cm. A sacola apresenta reforço em tiras de polietileno.

5. Imagens de Referência:

Figura 1 – Identificação do Personagem:



Figura 2 - Detalhe Olhos:

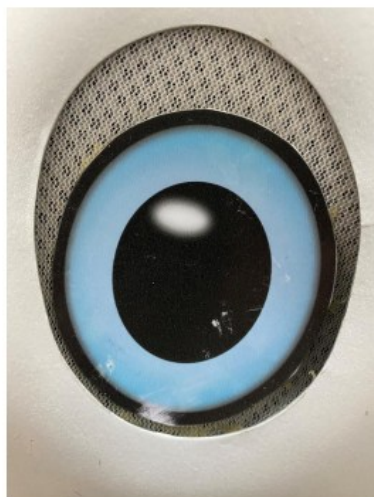


Figura 3 – Detalhe Boca:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Figura 4 – Detalhe Logotipo:



Cor



C100 M70 Y0 K0

Para produção da logomarca SUS, necessário acessar o link abaixo e seguir as orientações:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/uso-da-marca-doms/logosus.zip/view>

ANEXO III

**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.961, DE 13
DE NOVEMBRO DE 2024**

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE
NOVEMBRO DE 2024**



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.961, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Pactua as regras de financiamento de projeto de caráter transitório para aquisição de Fantasia “Zé Gotinha” no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.279, de 25 de julho de 2023, que aprova o incentivo às ações de imunização no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.302, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras de financiamento do projeto Vacimóvel, que visa a realização de ações de vacinação extramuros, no âmbito do Estado de Minas Gerais;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.364, de 26 de setembro de 2023, que altera a Deliberação CIBSUS/MG nº 4.302, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras de financiamento do projeto Vacimóvel, que visa a realização de ações de vacinação extramuros, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.941, de 15 de outubro de 2024, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.302, de 25 de julho de 2023, que aprova as regras de financiamento do projeto Vacimóvel, que visa a realização de ações de vacinação extramuros, no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 8.888, de 25 de julho de 2023, que dispõe sobre o repasse financeiro do incentivo às ações de imunização no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 8.914, de 25 de julho de 2023, que define as regras de financiamento do Projeto Vacimóvel, instituído pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.302, de 25 de julho de 2023;
- a Resolução SES/MG nº 9.034, de 26 de setembro de 2023 que altera a Resolução SES/MG nº 8.914, de 25 de julho de 2023, que define as regras de financiamento do Projeto Vacimóvel, instituído pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.302, de 25 de julho de 2023, e dá outras providências;
- o Manual de uso do Zé Gotinha do Ministério da Saúde, disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/uso-da-marca-do-ms/manual-de-uso-ze-gotinha.pdf/view>, que apresenta as especificações da fantasia Zé Gotinha, bem como as orientações de uso;
- que o Zé Gotinha é reconhecido como sinônimo de vacina, e como referência para a população, em termos de métodos de prevenção, principalmente os referentes às doenças evitáveis por vacinação;
- que o Zé Gotinha, como uma figura de credibilidade no imaginário das pessoas, tem a missão de educar e disseminar a informação para ajudar o governo a ampliar a cobertura vacinal e garantir saúde à população;
- que o Ministério da Saúde incentiva a participação do Zé Gotinha, ícone histórico da imunização e defesa pela vida, em eventos por todo o Brasil;
- que o personagem Zé Gotinha é considerado um aliado importante no processo de educação e combate às falsas notícias, pois conta com a confiança da população brasileira; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 313ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica pactuada a criação do projeto de caráter transitório, que visa financiar a aquisição da Fantasia Zé Gotinha, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O projeto, de caráter transitório, tem como objetivo fortalecer as ações de vacinação no estado de Minas Gerais, por meio da aquisição de Fantasias “Zé Gotinha”, considerado símbolo da defesa e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

mobilização pela vida, para auxiliar na educação e disseminação de informações de saúde, com vistas a ampliação da cobertura vacinal e a garantia da saúde da população.

Art. 3º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

I - 01 (uma) fantasia para cada município acima de 20.000 habitantes (Estimativa Populacional IBGE 2024 - Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>);

II - 01 (uma) fantasia para cada Vacimóvel disponibilizado aos Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.302, de 25 de julho de 2023.

Art. 4º - O valor do incentivo financeiro repassado aos beneficiários, foi obtido a partir de pesquisa de mercado, utilizando como parâmetro o Manual de uso da Fantasia do Zé Gotinha do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência até 25/12/2025, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.961, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Define as regras de financiamento do projeto de caráter transitório para aquisição de Fantasia do Zé Gotinha, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.961, de 13 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.961, de 13 de novembro de 2024, que pactua as regras de financiamento de projeto de caráter transitório para aquisição de Fantasia “Zé Gotinha” no âmbito do Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento do projeto de caráter transitório para aquisição de Fantasia “Zé Gotinha”, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.961, de 13 de novembro de 2024, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - O projeto que trata o caput deste artigo visa a aquisição do Personagem Zé Gotinha para realização de ações de publicidade e conscientização em ações de vacinação, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A fantasia do personagem Zé Gotinha adquirido com o recurso desta Resolução deverá ter a arte conforme a padronização do Manual de uso do Zé Gotinha do Ministério da Saúde, disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/uso-da-marca-do-ms/manual-de-uso-ze-gotinha.pdf/view>

Parágrafo único – As orientações técnicas para uso da fantasia do personagem Zé Gotinha estão dispostas no Anexo IV desta Resolução.

Art. 3º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos arts. 3 e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.961, de 13 de novembro de 2024.

Art. 4º - O recurso financeiro perfaz o valor de R\$ 2.569.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e nove mil reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.063.4143.0001 334141 10.1, 4291.10.305.063.4143.0001 334541 10.1, 4291.10.305.063.4143.0001 337041 10.1 e 4291.10.305.063.4143.0001 337041 92.1.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcelas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 2º – No que se refere aos consórcios de saúde, os recursos financeiros serão transferidos em parcelas do Fundo Estadual de Saúde diretamente para o beneficiário, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, sendo vedado o repasse ao consórcio que tem como objetivo aderir ao programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

§ 3º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata este Artigo, deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outra forma autorizada pela SES/MG, conforme prazo disposto no Anexo I desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 4º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelo Beneficiário até a data de 31/12/2025, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, poderão ser utilizados em ações de imunização, dentro do prazo estabelecido.

Art. 5º - Os valores de repasse do incentivo financeiro a cada um dos beneficiários constam no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - Os indicadores e metas a serem monitorados estão dispostos no Anexo III desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do indicador será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023.

§ 2º – O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, via SIGRES ou outra plataforma indicada pela SES/MG.

§ 3º – O monitoramento do indicador será realizado no primeiro trimestre do ano posterior ao ano final de vigência desta Resolução.

§ 4º – Em caso de não cumprimento da meta prevista para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião da Comissão Macrorregional de Acompanhamento, conforme Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023.

§ 5º – Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente e os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

§ 6º – O não cumprimento da meta implicará na devolução do valor de incentivo financeiro recebido pelo beneficiário.

Art. 7º - Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023.

Art. 8º - Além das disposições legais pertinentes, os Beneficiários deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 9º - O Cronograma contendo os prazos para execução das ações e atividades previstas nesta Resolução está contido no Anexo I.

Art. 10 - A vigência deste Projeto vai até 31/12/2025, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo por meio da publicação em nova resolução e da assinatura de Termo Aditivo ao instrumento de repasse.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

CRONOGRAMA

Etapa/Atividade	Responsável	Data de início	Data de término
Assinatura do termo de compromisso	Beneficiário	-	15 dias após a disponibilização
Repasse do recurso	SES/MG	-	30/12/2024
Período de monitoramento	SES/MG	01/01/2026	31/01/2026
Validação do indicador no SigRES	Beneficiário	02/02/2026	13/02/2026
Fim da vigência da Resolução	31/12/2025		



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCENTIVO FINANCEIRO POR MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

COD. UF	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	QUANTIDADE DE FANTASIAS	VALOR UNITÁRIO	FONTE
3100203	Abaeté	23.161	1	7.000,00	10
3101102	Aimorés	26.165	1	7.000,00	10
3101508	Além Paraíba	31.333	1	7.000,00	10
3101607	Alfenas	81.950	1	7.000,00	10
3101706	Almenara	41.894	1	7.000,00	10
3102605	Andradas	42.282	1	7.000,00	10
3103405	Araçuaí	35.250	1	7.000,00	10
3103504	Araguari	122.874	1	7.000,00	10
3104007	Araxá	117.677	1	7.000,00	10
3104205	Arcos	43.348	1	7.000,00	10
3105103	Bambuí	24.144	1	7.000,00	10
3105400	Barão de Cocais	32.095	1	7.000,00	10
3105608	Barbacena	129.630	1	7.000,00	10
3105905	Barroso	20.566	1	7.000,00	10
3106200	Belo Horizonte	2.416.339	1	7.000,00	10
3106309	Belo Oriente	24.503	1	7.000,00	10
3106705	Betim	429.236	1	7.000,00	10
3107109	Boa Esperança	41.332	1	7.000,00	10
3107307	Bocaiúva	49.668	1	7.000,00	10
3107406	Bom Despacho	53.995	1	7.000,00	10
3108602	Brasília de Minas	33.188	1	7.000,00	10
3109006	Brumadinho	40.777	1	7.000,00	10
3109303	Buritís	24.693	1	7.000,00	10
3109402	Buritizeiro	24.068	1	7.000,00	10
3110004	Caeté	39.850	1	7.000,00	10
3110509	Camanducaia	27.551	1	7.000,00	10
3110608	Cambuí	30.870	1	7.000,00	10
3111002	Campestre	21.143	1	7.000,00	10
3111200	Campo Belo	53.943	1	7.000,00	10
3111606	Campos Gerais	26.809	1	7.000,00	10
3112307	Capelinha	41.536	1	7.000,00	10
3113206	Carandaí	24.368	1	7.000,00	10
3113305	Carangola	32.165	1	7.000,00	10
3113404	Caratinga	90.687	1	7.000,00	10
3114204	Carmo do Cajuru	24.376	1	7.000,00	10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3114303	Carmo do Paranaíba	29.899	1	7.000,00	10
3114402	Carmo do Rio Claro	21.464	1	7.000,00	10
3115300	Cataguases	67.872	1	7.000,00	10
3115508	Caxambu	21.436	1	7.000,00	10
3116605	Cláudio	31.665	1	7.000,00	10
3117306	Conceição das Alagoas	29.949	1	7.000,00	10
3117504	Conceição do Mato Dentro	24.254	1	7.000,00	10
3118007	Congonhas	54.986	1	7.000,00	10
3118304	Conselheiro Lafaiete	137.980	1	7.000,00	10
3118403	Conselheiro Pena	21.113	1	7.000,00	10
3118601	Contagem	649.975	1	7.000,00	10
3118809	Coração de Jesus	26.151	1	7.000,00	10
3119104	Corinto	23.996	1	7.000,00	10
3119302	Coromandel	30.013	1	7.000,00	10
3119401	Coronel Fabriciano	108.551	1	7.000,00	10
3120904	Curvelo	83.862	1	7.000,00	10
3121605	Diamantina	49.353	1	7.000,00	10
3122009	Divino	21.329	1	7.000,00	10
3122306	Divinópolis	242.328	1	7.000,00	10
3123601	Elói Mendes	27.343	1	7.000,00	10
3124005	Ervália	20.951	1	7.000,00	10
3124104	Esmeraldas	91.573	1	7.000,00	10
3124203	Espera Feliz	24.761	1	7.000,00	10
3124302	Espinosa	31.385	1	7.000,00	10
3125101	Extrema	57.913	1	7.000,00	10
3126109	Formiga	70.668	1	7.000,00	10
3126703	Francisco Sá	23.819	1	7.000,00	10
3127107	Frutal	60.942	1	7.000,00	10
3127701	Governador Valadares	266.649	1	7.000,00	10
3128006	Guanhães	33.434	1	7.000,00	10
3128709	Guaxupé	52.621	1	7.000,00	10
3129509	Ibiá	22.596	1	7.000,00	10
3129806	Ibirité	178.713	1	7.000,00	10
3130101	Igarapé	48.475	1	7.000,00	10
3130903	Inhapim	23.000	1	7.000,00	10
3131208	Ipanema	20.095	1	7.000,00	10
3131307	Ipatinga	235.445	1	7.000,00	10
3131703	Itabira	117.747	1	7.000,00	10
3131901	Itabirito	55.877	1	7.000,00	10
3132404	Itajubá	96.632	1	7.000,00	10
3132503	Itamarandiba	34.137	1	7.000,00	10
3132701	Itambacuri	21.296	1	7.000,00	10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3133501	Itapecerica	21.462	1	7.000,00	10
3133808	Itaúna	102.500	1	7.000,00	10
3134202	Ituiutaba	106.397	1	7.000,00	10
3134400	Iturama	40.011	1	7.000,00	10
3134608	Jaboticatubas	21.214	1	7.000,00	10
3134905	Jacutinga	26.705	1	7.000,00	10
3135050	Jaíba	39.379	1	7.000,00	10
3135100	Janaúba	73.281	1	7.000,00	10
3135209	Januária	67.087	1	7.000,00	10
3135803	Jequitinhonha	24.509	1	7.000,00	10
3136207	João Monlevade	83.360	1	7.000,00	10
3136306	João Pinheiro	48.532	1	7.000,00	10
3136652	Juatuba	32.726	1	7.000,00	10
3136702	Juiz de Fora	565.764	1	7.000,00	10
3137205	Lagoa da Prata	53.583	1	7.000,00	10
3137601	Lagoa Santa	79.981	1	7.000,00	10
3137700	Lajinha	21.422	1	7.000,00	10
3137809	Lambari	20.950	1	7.000,00	10
3138203	Lavras	109.884	1	7.000,00	10
3138401	Leopoldina	52.696	1	7.000,00	10
3139003	Machado	38.831	1	7.000,00	10
3139409	Manhuaçu	96.545	1	7.000,00	10
3139508	Manhumirim	20.970	1	7.000,00	10
3139607	Mantena	27.358	1	7.000,00	10
3140001	Mariana	64.058	1	7.000,00	10
3140704	Mateus Leme	40.239	1	7.000,00	10
3141108	Matozinhos	39.291	1	7.000,00	10
3141405	Medina	20.492	1	7.000,00	10
3141801	Minas Novas	24.191	1	7.000,00	10
3142809	Monte Alegre de Minas	20.666	1	7.000,00	10
3142908	Monte Azul	20.577	1	7.000,00	10
3143104	Monte Carmelo	49.354	1	7.000,00	10
3143203	Monte Santo de Minas	21.301	1	7.000,00	10
3143302	Montes Claros	434.321	1	7.000,00	10
3143401	Monte Sião	24.933	1	7.000,00	10
3143906	Muriae	108.161	1	7.000,00	10
3144003	Mutum	28.670	1	7.000,00	10
3144102	Muzambinho	22.527	1	7.000,00	10
3144300	Nanuque	35.554	1	7.000,00	10
3144607	Nepomuceno	25.774	1	7.000,00	10
3144805	Nova Lima	119.142	1	7.000,00	10
3145208	Nova Serrana	112.910	1	7.000,00	10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3145307	Novo Cruzeiro	27.453	1	7.000,00	10
3145604	Oliveira	40.552	1	7.000,00	10
3145901	Ouro Branco	40.411	1	7.000,00	10
3146008	Ouro Fino	33.227	1	7.000,00	10
3146107	Ouro Preto	77.601	1	7.000,00	10
3147006	Paracatu	98.397	1	7.000,00	10
3147105	Pará de Minas	102.033	1	7.000,00	10
3147204	Paraguaçu	22.357	1	7.000,00	10
3147303	Paraisópolis	21.005	1	7.000,00	10
3147402	Paraopeba	24.800	1	7.000,00	10
3147907	Passos	116.530	1	7.000,00	10
3148004	Patos de Minas	167.870	1	7.000,00	10
3148103	Patrocínio	93.852	1	7.000,00	10
3148707	Pedra Azul	24.999	1	7.000,00	10
3149309	Pedro Leopoldo	64.910	1	7.000,00	10
3149903	Perdões	21.991	1	7.000,00	10
3151206	Pirapora	57.543	1	7.000,00	10
3151404	Pitangui	27.734	1	7.000,00	10
3151503	Piumhi	37.742	1	7.000,00	10
3151800	Poços de Caldas	171.533	1	7.000,00	10
3152006	Pompéu	32.305	1	7.000,00	10
3152105	Ponte Nova	59.569	1	7.000,00	10
3152204	Porteirinha	38.668	1	7.000,00	10
3152501	Pouso Alegre	160.751	1	7.000,00	10
3152808	Prata	29.578	1	7.000,00	10
3154002	Raul Soares	23.882	1	7.000,00	10
3154606	Ribeirão das Neves	344.828	1	7.000,00	10
3155603	Rio Pardo de Minas	29.123	1	7.000,00	10
3156700	Sabará	134.286	1	7.000,00	10
3156908	Sacramento	27.891	1	7.000,00	10
3157005	Salinas	41.641	1	7.000,00	10
3157203	Santa Bárbara	31.756	1	7.000,00	10
3157807	Santa Luzia	229.483	1	7.000,00	10
3158953	Santana do Paraíso	48.286	1	7.000,00	10
3159605	Santa Rita do Sapucaí	42.320	1	7.000,00	10
3159803	Santa Vitória	21.745	1	7.000,00	10
3160405	Santo Antônio do Monte	28.358	1	7.000,00	10
3160702	Santos Dumont	43.392	1	7.000,00	10
3161106	São Francisco	54.239	1	7.000,00	10
3162005	São Gonçalo do Sapucaí	24.480	1	7.000,00	10
3162104	São Gotardo	43.309	1	7.000,00	10
3162401	São João da Ponte	24.269	1	7.000,00	10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3162500	São João del Rei	94.062	1	7.000,00	10
3162708	São João do Paraíso	24.604	1	7.000,00	10
3162906	São João Nepomuceno	26.478	1	7.000,00	10
3162922	São Joaquim de Bicas	36.496	1	7.000,00	10
3162955	São José da Lapa	27.710	1	7.000,00	10
3163706	São Lourenço	46.653	1	7.000,00	10
3164704	São Sebastião do Paraíso	74.742	1	7.000,00	10
3165537	Sarzedo	39.327	1	7.000,00	10
3167103	Serro	22.550	1	7.000,00	10
3167202	Sete Lagoas	237.931	1	7.000,00	10
3167608	Simonésia	20.339	1	7.000,00	10
3168002	Taiobeiras	34.392	1	7.000,00	10
3168606	Teófilo Otoni	142.571	1	7.000,00	10
3168705	Timóteo	84.087	1	7.000,00	10
3169307	Três Corações	78.079	1	7.000,00	10
3169356	Três Marias	29.927	1	7.000,00	10
3169406	Três Pontas	57.086	1	7.000,00	10
3169604	Tupaciguara	26.482	1	7.000,00	10
3169703	Turmalina	20.650	1	7.000,00	10
3169901	Ubá	107.222	1	7.000,00	10
3170107	Uberaba	354.142	1	7.000,00	10
3170206	Uberlândia	754.954	1	7.000,00	10
3170404	Unaí	90.724	1	7.000,00	10
3170701	Varginha	142.802	1	7.000,00	10
3170800	Várzea da Palma	34.639	1	7.000,00	10
3171006	Vazante	20.433	1	7.000,00	10
3171204	Vespasiano	136.826	1	7.000,00	10
3171303	Viçosa	79.221	1	7.000,00	10
3172004	Visconde do Rio Branco	40.608	1	7.000,00	10

INCENTIVO FINANCEIRO POR CONSÓRCIO BENEFICIÁRIO

NOME DO CONSÓRCIO	QUANTIDADE DE FANTASIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço	1	7.000,00	7.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde Grão Mogol	1	7.000,00	7.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Entorno de Salinas	1	7.000,00	7.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Lagos de Peixoto	1	7.000,00	7.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce	2	7.000,00	14.000,00	92



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto e Médio São Francisco	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde Médio Mucuri	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Suaçuí	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Especialidades	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grande	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Almenara	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo (dados de)	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas	3	7.000,00	21.000,00	92



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas do Sistema Microrregional de Saúde de São Lourenço	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde Microrregião do Vale do Aço	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	3	7.000,00	21.000,00	92
	2	7.000,00	14.000,00	10
Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	5	7.000,00	35.000,00	10
Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha	6	7.000,00	42.000,00	10
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio doce	8	7.000,00	56.000,00	10
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	10	7.000,00	70.000,00	10
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde	10	7.000,00	70.000,00	10



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

FICHA DE INDICADOR TÉCNICO

Nome do Indicador: Percentual de Fantasias Zé Gotinha adquiridos para realização de ações de mobilização e conscientização

Descrição do Indicador: Percentual de Fantasias Zé Gotinha adquiridas para realização de ações de mobilização e conscientização, de acordo com o número limite estimado para cada beneficiário
Método de Cálculo: $(\text{Número de fantasias adquiridas} / \text{Número de fantasias estimadas}) \times 100$

Periodicidade: Ao final da vigência

Meta: 100%

Unidade de Medida: Percentual

Tipo de Indicador: Processual

Tipo de Fonte: Relatório consolidado pela SES/MG

Polaridade: Quanto maior, melhor



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA USO DA FANTASIA ZÉ GOTINHA

DA UTILIZAÇÃO DA FANTASIA DO PERSONAGEM ZÉ GOTINHA

O personagem Zé Gotinha desde o ano de 1986 tem sido utilizado com a finalidade de educar e disseminar informação para aumento das coberturas vacinais, tornando o tema mais lúdico e acessível para a população, especialmente para crianças.

Por meio do presente projeto a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais recomenda a utilização das Fantasias de acordo com o descrito a seguir:

- 1) Eventos relacionados as ações de vacinação extramuros, associados ou não aos vacimáveis;
- 2) Eventos cuja temática da vacinação esteja incluída, com o objetivo de mobilizar a população, tais como campanhas de vacinação, eventos e festividades, dia D;
- 3) Outros eventos de saúde, utilizando o Zé Gotinha como um promotor de saúde, onde a conscientização sobre saúde é o foco;
- 4) Eventos educativos, que visem informar sobre a importância da vacinação e outras ações de saúde, especialmente aqueles realizados em ambiente escolar;
- 5) Uso em mídias que visem promover a vacinação e ações de saúde;
- 6) Apoio aos profissionais de saúde, nas ações de saúde, auxiliando na promoção de uma cultura de saúde e prevenção, contribuindo para o bem-estar da comunidade.

Objetivos do uso da fantasia do personagem Zé Gotinha:

- Atrair a população, tornando o ambiente mais acolhedor, especialmente em locais onde as vacinas são administradas, criando uma associação positiva com a vacinação;
- Conscientizar sobre a importância da vacinação na prevenção de doenças, principalmente por meio da interação com a população, fazendo brincadeiras e tirando fotos;
- Engajar crianças e adultos, tornando o tema da vacinação mais acessível;
- Reduzir a resistência a vacinação por meio de uma abordagem amigável e lúdica, incentivando a participação e reduzindo o medo; e,
- Promover a saúde da população, por meio da utilização em eventos de conscientização, com o objetivo central de educação em saúde e repasse de mensagens positivas.

ESPECIFICAÇÃO DA FANTASIA ZÉ GOTINHA



- Modelagem do corpo em espuma de alta densidade;
- Cabeça reproduzida em fibra de vidro com pintura automotiva;
- Tronco em espuma revestido;
- Figurino externo em lycra com logotipo SUS estampado e separada do corpo para possibilitar lavagem;
- Capacete anatômico;
- Pés com solado antiderrapante.

Para maiores informações sobre as especificações, consultar o Manual do Ministério da Saúde disponível por meio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/uso-da-marca-do-ms/manual-de-uso-ze-gotinha.pdf/view>

- PREPARAÇÃO

- O (A) ativador (a) deve ter altura compatível com a fantasia e, de preferência, experiência na atividade com personagens.
- A fantasia deve estar limpa/higienizada e ser transportada em segurança, sendo monitorada por uma pessoa responsável que possa garantir a chegada dela ao local de destino.
- O (A) ativador (a) deve usar preferencialmente roupas justas e leves para facilitar os movimentos durante a ação.
- Antes da agenda, deve ser providenciado local (próximo à área de ação) para a troca de roupa.
- O Zé Gotinha não pode ser visto por NINGUÉM (público) descaracterizado (sem a cabeça, sem luvas, macacão e sapatos).

AÇÃO

- Diante do público, o Zé Gotinha deve estar completamente vestido com macacão/colete interno, sapatos, luvas e cabeça.
- Deve se comunicar através de gestos, interagindo com mensagens carinhosas (coração com as mãos, joia com o polegar, manda beijo e aponta vacina no próprio braço). O Zé Gotinha não fala.
- O personagem deve se deslocar com passos lentos, visto que o campo de visão do ativador é limitado e se dá através da abertura da boca. Desta forma, deve ser conduzido por uma pessoa, principalmente em áreas de grande circulação do público e em solenidades.
- Como ocorre nos eventos, o Zé Gotinha é muito requisitado para registro de imagens. A pessoa que estiver acompanhando o personagem deve estar atenta ao tempo de ação e em possíveis esbarros que podem gerar queda.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- Nos intervalos de descanso, o Zé Gotinha deve permanecer em local fechado, sem acesso do público externo, retirar a cabeça e se hidratar.
- Em locais de temperatura elevada, o cuidado com a hidratação deve ser redobrado.
- Logo após o término da ação, o Zé Gotinha deve ser encaminhado, totalmente vestido, para o vestiário para a retirada da fantasia, armazenada adequadamente e transportada para o local de origem.

ATENÇÃO

- O (A) ativador precisa ter habilidade física para conseguir realizar os movimentos com grande animação.
- Evitar sentar em locais que possam ter o risco de causar acidentes, como por exemplo, cadeira giratória, cadeira de rodas.
- Evitar segurar crianças no colo, pois devido ao formato da fantasia, poderá causar acidentes.
- Evitar a presença do personagem Zé Gotinha em locais que possam manchar a imagem.
- O personagem Zé Gotinha nunca deve aceitar dinheiro ou presente do público.
- Não é recomendado que o personagem Zé Gotinha solicite autógrafo ou favor de autoridades em áreas VI
- É inadequado pedir autógrafo ou favor para celebridades em áreas com *Very Important Person* (VIP).
- Não é permitido realizar movimentos que possam danificar a fantasia, sentar, ajoelhar, deitar.
- Não utilizar maquiagem, perfume e jóias durante o uso da fantasia.
- Não alimentar, beber ou aceitar qualquer tipo de alimento ou bebida enquanto estiver com a fantasia do Zé Gotinha.
- Beber água para manter-se hidratado, evitando mal-estar, em especial, em locais de temperatura elevada que o cuidado com a hidratação deverá ser redobrado.
- Não é permitido durante o uso da fantasia mascar chiclete ou bala por causa risco de asfixia ou danificar a fantasia.
- Não interagir com animais de estimação durante o uso da fantasia.
- Sempre realizar intervalo a cada 25 minutos durante o uso da fantasia do Zé Gotinha (dirigir até a área de apoio e descansar por 40 minutos).
- Não é permitido utilizar o banheiro com a fantasia do Zé Gotinha.

RECOMENDAÇÕES PARA A FOTOGRAFIA

- Não é permitido realizar fotografia em cenários com imagens de bebidas alcoólicas, cigarros ou fumantes; roupas ou imagens obscenas; marcas e propagandas de empresas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- Não exigir agradecimento da pessoa pela foto.
- O Zé Gotinha não pode dar autógrafo.
- Não realizar fotografia sem a cabeça da fantasia.
- A solicitação de fotos com o público é permitida, desde que seja nos locais adequados.

RECOMENDAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA FANTASIA ZÉ GOTINHA

- A cada uso da fantasia do Zé Gotinha utilizar produto anti-mofo no interior de todas as peças. E em seguida, deixar as peças em local arejado, nunca deixar as peças expostas ao sol.
- Na parte da cabeça reproduzida em fibra de vidro com pintura automotiva; a limpeza pode ser realizada com pano levemente umedecido.
- O figurino externo em lycra branca com logotipo SUS estampado, deverá ser lavado de forma manual (não utilizar alvejantes).
- A modelagem do corpo em espuma de alta densidade deverá ser lavado à seco.
- A estrutura de espuma da barriga poderá ser higienizado com produto multiuso ou desinfetante em aerossol.
- Os pés da fantasia deverão ser limpos com produto multiuso e aplicado com esponja macia.



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Define as regras de financiamento do projeto de caráter transitório para aquisição de Fantasia do Zé Gotinha, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.961, de 13 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.961, de 13 de novembro de 2024, que pactua as regras de financiamento de projeto de caráter transitório para aquisição de Fantasia “Zé Gotinha” no âmbito do Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento do projeto de caráter transitório para aquisição de Fantasia “Zé Gotinha”, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.961, de 13 de novembro de 2024, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - O projeto que trata o caput deste artigo visa a aquisição do Personagem Zé Gotinha para realização de ações de publicidade e conscientização em ações de vacinação, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A fantasia do personagem Zé Gotinha adquirido com o recurso desta Resolução deverá ter a arte conforme a padronização do Manual de uso do Zé Gotinha do Ministério da Saúde, disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/uso-da-marca-do-ms/manual-de-uso-ze-gotinha.pdf/view>

Parágrafo único – As orientações técnicas para uso da fantasia do personagem Zé Gotinha estão dispostas no Anexo IV desta Resolução.

Art. 3º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos arts. 3 e 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.961, de 13 de novembro de 2024.

Art. 4º - O recurso financeiro perfaz o valor de R\$ 2.569.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e nove mil reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.063.4143.0001 334141 10.1, 4291.10.305.063.4143.0001 334541 10.1 e 4291.10.305.063.4143.0001 337041 92.1.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcelas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 2º – No que se refere aos consórcios de saúde, os recursos financeiros serão transferidos em parcelas do Fundo Estadual de Saúde diretamente para o beneficiário, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, sendo vedado o repasse ao consórcio que tem como objetivo aderir ao programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

§ 3º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata este Artigo, deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outra forma autorizada pela SES/MG, conforme prazo disposto no Anexo I desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 4º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelo Beneficiário até a data de 31/12/2025, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, poderão ser utilizados em ações de imunização, dentro do prazo estabelecido.

Art. 5º - Os valores de repasse do incentivo financeiro a cada um dos beneficiários constam no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - Os indicadores e metas a serem monitorados estão dispostos no Anexo III desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do indicador será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023.

§ 2º – O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, via SIGRES ou outra plataforma indicada pela SES/MG.

§ 3º – O monitoramento do indicador será realizado no primeiro trimestre do ano posterior ao ano final de vigência desta Resolução.

§ 4º – Em caso de não cumprimento da meta prevista para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião da Comissão Macrorregional de Acompanhamento, conforme Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023.

§ 5º – Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente e os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

§ 6º – O não cumprimento da meta implicará na devolução do valor de incentivo financeiro recebido pelo beneficiário.

Art. 7º - Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023 e Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023.

Art. 8º - Além das disposições legais pertinentes, os Beneficiários deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 9º - O Cronograma contendo os prazos para execução das ações e atividades previstas nesta Resolução está contido no Anexo I.

Art. 10 - A vigência deste Projeto vai até 31/12/2025, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo por meio da publicação em nova resolução e da assinatura de Termo Aditivo ao instrumento de repasse.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

CRONOGRAMA

Etapa/Atividade	Responsável	Data de início	Data de término
Assinatura do termo de compromisso	Beneficiário	-	15 dias após a disponibilização
Repasse do recurso	SES/MG	-	30/12/2024
Período de monitoramento	SES/MG	01/01/2026	31/01/2026
Validação do indicador no SigRES	Beneficiário	02/02/2026	13/02/2026
Fim da vigência da Resolução	31/12/2025		



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

INCENTIVO FINANCEIRO POR MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

COD. UF	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	QUANTIDADE DE FANTASIAS	VALOR UNITÁRIO	FONTE
3100203	Abaeté	23.161	1	7.000,00	10
3101102	Aimorés	26.165	1	7.000,00	10
3101508	Além Paraíba	31.333	1	7.000,00	10
3101607	Alfenas	81.950	1	7.000,00	10
3101706	Almenara	41.894	1	7.000,00	10
3102605	Andradas	42.282	1	7.000,00	10
3103405	Araçuaí	35.250	1	7.000,00	10
3103504	Araguari	122.874	1	7.000,00	10
3104007	Araxá	117.677	1	7.000,00	10
3104205	Arcos	43.348	1	7.000,00	10
3105103	Bambuí	24.144	1	7.000,00	10
3105400	Barão de Cocais	32.095	1	7.000,00	10
3105608	Barbacena	129.630	1	7.000,00	10
3105905	Barroso	20.566	1	7.000,00	10
3106200	Belo Horizonte	2.416.339	1	7.000,00	10
3106309	Belo Oriente	24.503	1	7.000,00	10
3106705	Betim	429.236	1	7.000,00	10
3107109	Boa Esperança	41.332	1	7.000,00	10
3107307	Bocaiúva	49.668	1	7.000,00	10
3107406	Bom Despacho	53.995	1	7.000,00	10
3108602	Brasília de Minas	33.188	1	7.000,00	10
3109006	Brumadinho	40.777	1	7.000,00	10
3109303	Buritís	24.693	1	7.000,00	10
3109402	Buritizeiro	24.068	1	7.000,00	10
3110004	Caeté	39.850	1	7.000,00	10
3110509	Camanducaia	27.551	1	7.000,00	10
3110608	Cambuí	30.870	1	7.000,00	10
3111002	Campestre	21.143	1	7.000,00	10
3111200	Campo Belo	53.943	1	7.000,00	10
3111606	Campos Gerais	26.809	1	7.000,00	10
3112307	Capelinha	41.536	1	7.000,00	10
3113206	Carandaí	24.368	1	7.000,00	10
3113305	Carangola	32.165	1	7.000,00	10
3113404	Caratinga	90.687	1	7.000,00	10
3114204	Carmo do Cajuru	24.376	1	7.000,00	10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3114303	Carmo do Paranaíba	29.899	1	7.000,00	10
3114402	Carmo do Rio Claro	21.464	1	7.000,00	10
3115300	Cataguases	67.872	1	7.000,00	10
3115508	Caxambu	21.436	1	7.000,00	10
3116605	Cláudio	31.665	1	7.000,00	10
3117306	Conceição das Alagoas	29.949	1	7.000,00	10
3117504	Conceição do Mato Dentro	24.254	1	7.000,00	10
3118007	Congonhas	54.986	1	7.000,00	10
3118304	Conselheiro Lafaiete	137.980	1	7.000,00	10
3118403	Conselheiro Pena	21.113	1	7.000,00	10
3118601	Contagem	649.975	1	7.000,00	10
3118809	Coração de Jesus	26.151	1	7.000,00	10
3119104	Corinto	23.996	1	7.000,00	10
3119302	Coromandel	30.013	1	7.000,00	10
3119401	Coronel Fabriciano	108.551	1	7.000,00	10
3120904	Curvelo	83.862	1	7.000,00	10
3121605	Diamantina	49.353	1	7.000,00	10
3122009	Divino	21.329	1	7.000,00	10
3122306	Divinópolis	242.328	1	7.000,00	10
3123601	Elói Mendes	27.343	1	7.000,00	10
3124005	Ervália	20.951	1	7.000,00	10
3124104	Esmeraldas	91.573	1	7.000,00	10
3124203	Espera Feliz	24.761	1	7.000,00	10
3124302	Espinosa	31.385	1	7.000,00	10
3125101	Extrema	57.913	1	7.000,00	10
3126109	Formiga	70.668	1	7.000,00	10
3126703	Francisco Sá	23.819	1	7.000,00	10
3127107	Frutal	60.942	1	7.000,00	10
3127701	Governador Valadares	266.649	1	7.000,00	10
3128006	Guanhães	33.434	1	7.000,00	10
3128709	Guaxupé	52.621	1	7.000,00	10
3129509	Ibiá	22.596	1	7.000,00	10
3129806	Ibirité	178.713	1	7.000,00	10
3130101	Igarapé	48.475	1	7.000,00	10
3130903	Inhapim	23.000	1	7.000,00	10
3131208	Ipanema	20.095	1	7.000,00	10
3131307	Ipatinga	235.445	1	7.000,00	10
3131703	Itabira	117.747	1	7.000,00	10
3131901	Itabirito	55.877	1	7.000,00	10
3132404	Itajubá	96.632	1	7.000,00	10
3132503	Itamarandiba	34.137	1	7.000,00	10
3132701	Itambacuri	21.296	1	7.000,00	10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3133501	Itapecerica	21.462	1	7.000,00	10
3133808	Itaúna	102.500	1	7.000,00	10
3134202	Ituiutaba	106.397	1	7.000,00	10
3134400	Iturama	40.011	1	7.000,00	10
3134608	Jaboticatubas	21.214	1	7.000,00	10
3134905	Jacutinga	26.705	1	7.000,00	10
3135050	Jaíba	39.379	1	7.000,00	10
3135100	Janaúba	73.281	1	7.000,00	10
3135209	Januária	67.087	1	7.000,00	10
3135803	Jequitinhonha	24.509	1	7.000,00	10
3136207	João Monlevade	83.360	1	7.000,00	10
3136306	João Pinheiro	48.532	1	7.000,00	10
3136652	Juatuba	32.726	1	7.000,00	10
3136702	Juiz de Fora	565.764	1	7.000,00	10
3137205	Lagoa da Prata	53.583	1	7.000,00	10
3137601	Lagoa Santa	79.981	1	7.000,00	10
3137700	Lajinha	21.422	1	7.000,00	10
3137809	Lambari	20.950	1	7.000,00	10
3138203	Lavras	109.884	1	7.000,00	10
3138401	Leopoldina	52.696	1	7.000,00	10
3139003	Machado	38.831	1	7.000,00	10
3139409	Manhuaçu	96.545	1	7.000,00	10
3139508	Manhumirim	20.970	1	7.000,00	10
3139607	Mantena	27.358	1	7.000,00	10
3140001	Mariana	64.058	1	7.000,00	10
3140704	Mateus Leme	40.239	1	7.000,00	10
3141108	Matozinhos	39.291	1	7.000,00	10
3141405	Medina	20.492	1	7.000,00	10
3141801	Minas Novas	24.191	1	7.000,00	10
3142809	Monte Alegre de Minas	20.666	1	7.000,00	10
3142908	Monte Azul	20.577	1	7.000,00	10
3143104	Monte Carmelo	49.354	1	7.000,00	10
3143203	Monte Santo de Minas	21.301	1	7.000,00	10
3143302	Montes Claros	434.321	1	7.000,00	10
3143401	Monte Sião	24.933	1	7.000,00	10
3143906	Muriaé	108.161	1	7.000,00	10
3144003	Mutum	28.670	1	7.000,00	10
3144102	Muzambinho	22.527	1	7.000,00	10
3144300	Nanuque	35.554	1	7.000,00	10
3144607	Nepomuceno	25.774	1	7.000,00	10
3144805	Nova Lima	119.142	1	7.000,00	10
3145208	Nova Serrana	112.910	1	7.000,00	10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3145307	Novo Cruzeiro	27.453	1	7.000,00	10
3145604	Oliveira	40.552	1	7.000,00	10
3145901	Ouro Branco	40.411	1	7.000,00	10
3146008	Ouro Fino	33.227	1	7.000,00	10
3146107	Ouro Preto	77.601	1	7.000,00	10
3147006	Paracatu	98.397	1	7.000,00	10
3147105	Pará de Minas	102.033	1	7.000,00	10
3147204	Paraguaçu	22.357	1	7.000,00	10
3147303	Paraisópolis	21.005	1	7.000,00	10
3147402	Paraopeba	24.800	1	7.000,00	10
3147907	Passos	116.530	1	7.000,00	10
3148004	Patos de Minas	167.870	1	7.000,00	10
3148103	Patrocínio	93.852	1	7.000,00	10
3148707	Pedra Azul	24.999	1	7.000,00	10
3149309	Pedro Leopoldo	64.910	1	7.000,00	10
3149903	Perdões	21.991	1	7.000,00	10
3151206	Pirapora	57.543	1	7.000,00	10
3151404	Pitangui	27.734	1	7.000,00	10
3151503	Piumhi	37.742	1	7.000,00	10
3151800	Poços de Caldas	171.533	1	7.000,00	10
3152006	Pompéu	32.305	1	7.000,00	10
3152105	Ponte Nova	59.569	1	7.000,00	10
3152204	Porteirinha	38.668	1	7.000,00	10
3152501	Pouso Alegre	160.751	1	7.000,00	10
3152808	Prata	29.578	1	7.000,00	10
3154002	Raul Soares	23.882	1	7.000,00	10
3154606	Ribeirão das Neves	344.828	1	7.000,00	10
3155603	Rio Pardo de Minas	29.123	1	7.000,00	10
3156700	Sabará	134.286	1	7.000,00	10
3156908	Sacramento	27.891	1	7.000,00	10
3157005	Salinas	41.641	1	7.000,00	10
3157203	Santa Bárbara	31.756	1	7.000,00	10
3157807	Santa Luzia	229.483	1	7.000,00	10
3158953	Santana do Paraíso	48.286	1	7.000,00	10
3159605	Santa Rita do Sapucaí	42.320	1	7.000,00	10
3159803	Santa Vitória	21.745	1	7.000,00	10
3160405	Santo Antônio do Monte	28.358	1	7.000,00	10
3160702	Santos Dumont	43.392	1	7.000,00	10
3161106	São Francisco	54.239	1	7.000,00	10
3162005	São Gonçalo do Sapucaí	24.480	1	7.000,00	10
3162104	São Gotardo	43.309	1	7.000,00	10
3162401	São João da Ponte	24.269	1	7.000,00	10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3162500	São João del Rei	94.062	1	7.000,00	10
3162708	São João do Paraíso	24.604	1	7.000,00	10
3162906	São João Nepomuceno	26.478	1	7.000,00	10
3162922	São Joaquim de Bicas	36.496	1	7.000,00	10
3162955	São José da Lapa	27.710	1	7.000,00	10
3163706	São Lourenço	46.653	1	7.000,00	10
3164704	São Sebastião do Paraíso	74.742	1	7.000,00	10
3165537	Sarzedo	39.327	1	7.000,00	10
3167103	Serro	22.550	1	7.000,00	10
3167202	Sete Lagoas	237.931	1	7.000,00	10
3167608	Simonésia	20.339	1	7.000,00	10
3168002	Taiobeiras	34.392	1	7.000,00	10
3168606	Teófilo Otoni	142.571	1	7.000,00	10
3168705	Timóteo	84.087	1	7.000,00	10
3169307	Três Corações	78.079	1	7.000,00	10
3169356	Três Marias	29.927	1	7.000,00	10
3169406	Três Pontas	57.086	1	7.000,00	10
3169604	Tupaciguara	26.482	1	7.000,00	10
3169703	Turmalina	20.650	1	7.000,00	10
3169901	Ubá	107.222	1	7.000,00	10
3170107	Uberaba	354.142	1	7.000,00	10
3170206	Uberlândia	754.954	1	7.000,00	10
3170404	Unaí	90.724	1	7.000,00	10
3170701	Varginha	142.802	1	7.000,00	10
3170800	Várzea da Palma	34.639	1	7.000,00	10
3171006	Vazante	20.433	1	7.000,00	10
3171204	Vespasiano	136.826	1	7.000,00	10
3171303	Viçosa	79.221	1	7.000,00	10
3172004	Visconde do Rio Branco	40.608	1	7.000,00	10

INCENTIVO FINANCEIRO POR CONSÓRCIO BENEFICIÁRIO

NOME DO CONSÓRCIO	QUANTIDADE DE FANTASIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço	1	7.000,00	7.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde Grão Mogol	1	7.000,00	7.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Entorno de Salinas	1	7.000,00	7.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Lagos de Peixoto	1	7.000,00	7.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Norte do Rio Doce	2	7.000,00	14.000,00	92



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto e Médio São Francisco	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde Médio Mucuri	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Suaçuí	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio São Francisco	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal da Saúde da Microrregião do Paranaíba	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Portal do Norte	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Especialidades	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Verde Grande	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Almenara	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande	2	7.000,00	14.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo (dados de)	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas	3	7.000,00	21.000,00	92



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí	3	7.000,00	21.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas do Sistema Microrregional de Saúde de São Lourenço	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde Microrregião do Vale do Aço	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde	4	7.000,00	28.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro	5	7.000,00	35.000,00	92
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Jequitinhonha	3	7.000,00	21.000,00	92
	2	7.000,00	14.000,00	10
Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra	5	7.000,00	35.000,00	10
Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha	6	7.000,00	42.000,00	10
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio doce	8	7.000,00	56.000,00	10
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	10	7.000,00	70.000,00	10
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde	10	7.000,00	70.000,00	10



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

FICHA DE INDICADOR TÉCNICO

Nome do Indicador: Percentual de Fantasias Zé Gotinha adquiridos para realização de ações de mobilização e conscientização

Descrição do Indicador: Percentual de Fantasias Zé Gotinha adquiridas para realização de ações de mobilização e conscientização, de acordo com o número limite estimado para cada beneficiário
Método de Cálculo: $(\text{Número de fantasias adquiridas} / \text{Número de fantasias estimadas}) \times 100$

Periodicidade: Ao final da vigência

Meta: 100%

Unidade de Medida: Percentual

Tipo de Indicador: Processual

Tipo de Fonte: Relatório consolidado pela SES/MG

Polaridade: Quanto maior, melhor



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.842, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA USO DA FANTASIA ZÉ GOTINHA

DA UTILIZAÇÃO DA FANTASIA DO PERSONAGEM ZÉ GOTINHA

O personagem Zé Gotinha desde o ano de 1986 tem sido utilizado com a finalidade de educar e disseminar informação para aumento das coberturas vacinais, tornando o tema mais lúdico e acessível para a população, especialmente para crianças.

Por meio do presente projeto a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais recomenda a utilização das Fantasias de acordo com o descrito a seguir:

- 1) Eventos relacionados as ações de vacinação extramuros, associados ou não aos vacimáveis;
- 2) Eventos cuja temática da vacinação esteja incluída, com o objetivo de mobilizar a população, tais como campanhas de vacinação, eventos e festividades, dia D;
- 3) Outros eventos de saúde, utilizando o Zé Gotinha como um promotor de saúde, onde a conscientização sobre saúde é o foco;
- 4) Eventos educativos, que visem informar sobre a importância da vacinação e outras ações de saúde, especialmente aqueles realizados em ambiente escolar;
- 5) Uso em mídias que visem promover a vacinação e ações de saúde;
- 6) Apoio aos profissionais de saúde, nas ações de saúde, auxiliando na promoção de uma cultura de saúde e prevenção, contribuindo para o bem-estar da comunidade.

Objetivos do uso da fantasia do personagem Zé Gotinha:

- Atrair a população, tornando o ambiente mais acolhedor, especialmente em locais onde as vacinas são administradas, criando uma associação positiva com a vacinação;
- Conscientizar sobre a importância da vacinação na prevenção de doenças, principalmente por meio da interação com a população, fazendo brincadeiras e tirando fotos;
- Engajar crianças e adultos, tornando o tema da vacinação mais acessível;
- Reduzir a resistência a vacinação por meio de uma abordagem amigável e lúdica, incentivando a participação e reduzindo o medo; e,
- Promover a saúde da população, por meio da utilização em eventos de conscientização, com o objetivo central de educação em saúde e repasse de mensagens positivas.

ESPECIFICAÇÃO DA FANTASIA ZÉ GOTINHA



- Modelagem do corpo em espuma de alta densidade;
- Cabeça reproduzida em fibra de vidro com pintura automotiva;
- Tronco em espuma revestido;
- Figurino externo em lycra com logotipo SUS estampado e separada do corpo para possibilitar lavagem;
- Capacete anatômico;
- Pés com solado antiderrapante.

Para maiores informações sobre as especificações, consultar o Manual do Ministério da Saúde disponível por meio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/uso-da-marca-do-ms/manual-de-uso-ze-gotinha.pdf/view>

- PREPARAÇÃO

- O (A) ativador (a) deve ter altura compatível com a fantasia e, de preferência, experiência na atividade com personagens.
- A fantasia deve estar limpa/higienizada e ser transportada em segurança, sendo monitorada por uma pessoa responsável que possa garantir a chegada dela ao local de destino.
- O (A) ativador (a) deve usar preferencialmente roupas justas e leves para facilitar os movimentos durante a ação.
- Antes da agenda, deve ser providenciado local (próximo à área de ação) para a troca de roupa.
- O Zé Gotinha não pode ser visto por NINGUÉM (público) descaracterizado (sem a cabeça, sem luvas, macacão e sapatos).

AÇÃO

- Diante do público, o Zé Gotinha deve estar completamente vestido com macacão/colete interno, sapatos, luvas e cabeça.
- Deve se comunicar através de gestos, interagindo com mensagens carinhosas (coração com as mãos, joia com o polegar, manda beijo e aponta vacina no próprio braço). O Zé Gotinha não fala.
- O personagem deve se deslocar com passos lentos, visto que o campo de visão do ativador é limitado e se dá através da abertura da boca. Desta forma, deve ser conduzido por uma pessoa, principalmente em áreas de grande circulação do público e em solenidades.
- Como ocorre nos eventos, o Zé Gotinha é muito requisitado para registro de imagens. A pessoa que estiver acompanhando o personagem deve estar atenta ao tempo de ação e em possíveis esbarros que podem gerar queda.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- Nos intervalos de descanso, o Zé Gotinha deve permanecer em local fechado, sem acesso do público externo, retirar a cabeça e se hidratar.
- Em locais de temperatura elevada, o cuidado com a hidratação deve ser redobrado.
- Logo após o término da ação, o Zé Gotinha deve ser encaminhado, totalmente vestido, para o vestiário para a retirada da fantasia, armazenada adequadamente e transportada para o local de origem.

ATENÇÃO

- O (A) ativador precisa ter habilidade física para conseguir realizar os movimentos com grande animação.
- Evitar sentar em locais que possam ter o risco de causar acidentes, como por exemplo, cadeira giratória, cadeira de rodas.
- Evitar segurar crianças no colo, pois devido ao formato da fantasia, poderá causar acidentes.
- Evitar a presença do personagem Zé Gotinha em locais que possam manchar a imagem.
- O personagem Zé Gotinha nunca deve aceitar dinheiro ou presente do público.
- Não é recomendado que o personagem Zé Gotinha solicite autógrafo ou favor de autoridades em áreas VI
- É inadequado pedir autógrafo ou favor para celebridades em áreas com *Very Important Person* (VIP).
- Não é permitido realizar movimentos que possam danificar a fantasia, sentar, ajoelhar, deitar.
- Não utilizar maquiagem, perfume e jóias durante o uso da fantasia.
- Não alimentar, beber ou aceitar qualquer tipo de alimento ou bebida enquanto estiver com a fantasia do Zé Gotinha.
- Beber água para manter-se hidratado, evitando mal-estar, em especial, em locais de temperatura elevada que o cuidado com a hidratação deverá ser redobrado.
- Não é permitido durante o uso da fantasia mascar chiclete ou bala por causa risco de asfixia ou danificar a fantasia.
- Não interagir com animais de estimação durante o uso da fantasia.
- Sempre realizar intervalo a cada 25 minutos durante o uso da fantasia do Zé Gotinha (dirigir até a área de apoio e descansar por 40 minutos).
- Não é permitido utilizar o banheiro com a fantasia do Zé Gotinha.

RECOMENDAÇÕES PARA A FOTOGRAFIA

- Não é permitido realizar fotografia em cenários com imagens de bebidas alcoólicas, cigarros ou fumantes; roupas ou imagens obscenas; marcas e propagandas de empresas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- Não exigir agradecimento da pessoa pela foto.
- O Zé Gotinha não pode dar autógrafo.
- Não realizar fotografia sem a cabeça da fantasia.
- A solicitação de fotos com o público é permitida, desde que seja nos locais adequados.

RECOMENDAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA FANTASIA ZÉ GOTINHA

- A cada uso da fantasia do Zé Gotinha utilizar produto anti-mofo no interior de todas as peças. E em seguida, deixar as peças em local arejado, nunca deixar as peças expostas ao sol.
- Na parte da cabeça reproduzida em fibra de vidro com pintura automotiva; a limpeza pode ser realizada com pano levemente umedecido.
- O figurino externo em lycra branca com logotipo SUS estampado, deverá ser lavado de forma manual (não utilizar alvejantes).
- A modelagem do corpo em espuma de alta densidade deverá ser lavado à seco.
- A estrutura de espuma da barriga poderá ser higienizado com produto multiuso ou desinfetante em aerossol.
- Os pés da fantasia deverão ser limpos com produto multiuso e aplicado com esponja macia.